

**ATA DA 12ª REUNIÃO DO COMDEMA BIENIO 2022-2023**

**Data da reunião: 24/08/2023.**

**Sessão de Julgamento:** Julgamento de Processos Administrativos da FAACI, Processo nº 826 e Processo nº 1037, ambos tendo como Autuado Eronildo Lazaro.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, estiveram reunidos nas dependências da sala de reunião do Plenarinho da Prefeitura Municipal de Itapema (Avenida Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, Itapema/SC), os seguintes conselheiros do COMDEMA: Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Magnus Francisco Antunes Guimarães (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Ghiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Franciele Theves da Rosa (Secretaria de Assistência Social); Carolina Ioppi e Cheila Carminatti (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar de Santa Catarina PM-SC); Rubens Ribeiro dos Santos (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM); Sanção Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS); Ricardo Tiburtius Logullo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina); Jorge Luiz Acioli (Ordem dos Advogados do Brasil - AOB Subseção de Itapema); Fernando Flor Airoso (Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapema - CDL). **DEMAIS PRESENTES:** Eronildo Lazaro (Autuado nos Processos Julgados nesta Reunião, previamente notificado através do telefone (47) 99136-0601); **OUVINTES:** Evandro Correa (47-99606-3106 pk.evandro.correa@hotmail.com); Odair Jose Bittelbrum (47-99292-5517 odairbittelbrunn124@gmail.com); Elizabete Cezerino (47-99722-1220 elizabetecezerino1@gmail.com); Ana Cristina R. Gomes Pereira (47-99912-3407 ac.riegelgomes@gmail.com); Alcino Nunes dos Santos (47-99227-2607); Oneide G. M. da Silva (47-98922-5654); M Costa dos Santos (47-99600-9030); Aldoir Zancan Rocha (47-99722-8131); Mirian dos Santos Flores (47-99112-6019); Dalberto T. S. Duro (47-99189-7463); Daniele Salvalagio (47-99289-3034 salvalagiodani@gmail.com); Ivomar Wolff (47-98923-4334); Anderson Medeiros (47-99188-4243 alfajus25@hotmail.com). **Abertura da Reunião:** A Secretária do COMDEMA Cheila Carminatti agradece a presença de todos, informa que o Presidente e o Vice Presidente do COMDEMA não puderam estar presente nesta

reunião, portanto irá presidir esta Sessão de Julgamento. A Secretária inicia a reunião cumprimentando os Conselheiros, o Autuado e os Ouvintes que se fazem presente na Reunião. Dirige então a palavra aos Ouvintes explicando do que trata o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Itapema, cita quais entidades participam do Conselho e explica todo o rito administrativo desde o recebimento da Notificação ou Auto de Infração pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI até o Recurso interposto ao COMDEMA. Solicita ao Autuado Sr. Eronildo Lazaro que se junte à mesa do Conselho, explicando a ele que terá o momento de fala após a Leitura do Relatório e Voto do Relator dos Processos, podendo esclarecer dúvidas dos Conselheiros e fazer os apontamentos que achar importantes antes da votação dos demais Conselheiros. **Sessão de Julgamento:** A Secretária do COMDEMA informa que os Processos a serem julgados nesta Sessão foram enviados com antecedência para todos os Conselheiros para leitura prévia e anotação de dúvidas ou colocações pertinentes a serem colocadas durante a reunião, e declara aberta a Sessão de Julgamento dos Processos Administrativos da FAACI, em pauta estão os Processos nº 826 e nº 1037, sendo o Autuado o Sr. Eronildo Lazaro (que se faz presente nesta Reunião), que recorreu ao Conselho, sendo devidamente notificado da data e local da Reunião através do Whatsapp no número de telefone (47) 99136-0661 na data de 03/08/2023, ambos processos tem como Relator o Sr. Jorge Luiz Acioli (representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC) Conselheiro do COMDEMA. A Secretária do COMDEMA passa a palavra ao Relator Sr. Jorge Luiz Acioli que faz a **leitura do Relatório do Processo nº 826:** Destaca-se que o Recorrente Sr. Eronildo Lazaro encontra-se presente. O Relator do Processo inicia a leitura de seu relatório e posteriormente seu voto. Replica-se o Voto "Ante o exposto, manifesto voto para que seja mantida a decisão do Presidente da FAACI, conforme apontado nas fls. 031 e 032, com a aplicação da pena de multa em pecúnia no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) corrigidos desde a autuação, artigo 3º, II e artigo 66 ambos do Decreto 6.514/2008, concedendo o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) do total apurado, desde que seja feito o pagamento em até 05 (cinco) contados da intimação da decisão final conforme o artigo 126 do Decreto 6.514/2008. Ademais, que seja reparado o dano ambiental causado através do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por profissional habilitado da referida área onde o dano ambiental foi causado. É o voto" (Relatório segue anexo à esta Ata na íntegra). Abre-se espaço ao recorrente, Sr. Eronildo Lazaro fazer suas considerações sobre o Processo nº 826, alegando o que segue: "Boa tarde, eu sou Eronildo Lazaro, sobre as escavações e terraplanagem, eu não fiz terraplanagem, eu vendi o Eucalipto para o cara, o eucalipto do morro lá, o cara fez a estrada, por dentro do eucalipto que é a estrada de boi antiga, ele só reabriu e jogou a terra pro lado, a lagoa fui eu que fiz, só a única escavação que eu fiz foi a lagoa, botaram no processo ali que iam demolir a casa, a casa não é minha, eles foram lá e multaram a

*casa, a casa não é minha, o terreno não é todo meu, o meu é trinta por setecentos, e tem mais um terreno de trinta por setecentos que tem vários moradores aqui que tem terreno lá, daí todos eles que a FAACI ia lá e multava, botava tudo no meu nome, e o terreno não é todo meu, daí eu vendi o terreno para o cara e ele cavou lá, para tirar a terra, aquilo já é antigo, eu plantei eucalipto em cima já faz vinte e cinco anos, o terreno era do meu avô, toda vida foi pasto, nunca teve madeira nativa, foi só capim para gado, só roçei o capim e plantei eucalipto, eles falaram aí que teve madeira nativa, nunca teve madeira nativa em cima daquele terreno, o que tem é nas lateral que é dos vizinhos, mas nesse terreno que é setenta e cinco por oitocentos que tem vários moradores, meu pai vendeu para um cara ele fez vários lotes e vendeu, o meu não, o meu eu só abri a estrada e plantei o eucalipto que era estrada de boi, daí o cara do eucalipto que fez a estrada como ele queria, eu peguei outro pra fazer a estrada aí o cara pediu outro pra fazer a estrada, só a lagoa e madeira nativa eu não desmatei e toda vida é terreno antigo do meu avô e o que eu tenho para falar é isso".*

Após manifestação do Autuado, abriu-se para perguntas dos Conselheiros. A Conselheiro Claudia perguntou ao Autuado: "Mas o parcelamento do solo, quem fez? O Senhor vendeu algum terreno?", o Autuado responde: "Eu vendi quatro terrenos aqui, mas eles não mexeram no solo", A Conselheira Claudia faz mais uma pergunta: "Dentro dessa área que o Senhor falou que é sua, desses setecentos o Senhor já vendeu para outros?". O Autuado responde: "É mas não teve terraplanagem, não é meu nem do meu avô, era do meu Pai, meu Pai vendeu para outro cara de Major Gercino e ele pegou e vendeu e já passou para terceiros, daí todos eles a FAACI subia lá e botava multa em cima de mim, eu não sou dono do morro todo, entendeu? O meu é só trinta por setecentos". A Conselheiro Carolina perguntou: "Mas o senhor comprovou isso no processo?", O Autuado responde: "Não, chegava lá e multavam, mas o morro não é todo meu. Em vez de ver quem é o dono, a lagoa e a estrada fui eu, mas a estrada era de boi antiga eu só abri para tirar o eucalipto, pois para tirar o eucalipto tem que fazer a estrada por dentro do eucalipto". A Secretária pergunta se mais algum Conselheiro teria alguma dúvida ou se o Autuado teria mais alguma colocação. Não restando mais dúvidas ou comentários, abriu-se para votação da Plenária, que seguiu da seguinte forma: **Segue com a Votação:** Decidiu-se por unanimidade dos Conselheiros presentes (15 votos) acompanhando o voto do Relator, sendo eles: Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Magnus Francisco Antunes Guimarães (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Ghiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Franciele Theves da Rosa (Secretaria de Assistência Social); Carolina Ioppi (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar de Santa Catarina PM-SC); Rubens Ribeiro dos Santos (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da

Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM); Sanção Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SINTICOM); James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS); Ricardo Tiburtius Logullo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina); Fernando Flor Airoso (Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapema - CDL). **Finalizada a votação do processo nº 826, tendo como Recorrente o Sr. Eronildo Lazaro, decidiu-se por dezessete votos (unanimidade) pela manutenção da Decisão do Presidente da FAACI de fls. 031 e 032, com a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) corrigidos desde a autuação, concedendo o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) do total apurado, desde que seja feito o pagamento em até 05 (cinco) dias contados da intimação da decisão final. Ademais, que seja reparado o dano ambiental causado através do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por profissional habilitado da referida área onde o dano ambiental foi causado.** Finalizada a primeira votação, a Secretária do COMIDEMA passa a palavra ao Relator Sr. Jorge Luiz Acioli que faz a **leitura do Relatório do Processo nº 1037:** Destaca-se que o Recorrente está presente na Reunião. O Relator, inicia a leitura de seu relatório e posteriormente seu voto. Replica-se o Voto: "Ante o exposto, manifesto voto para que seja mantida a decisão do Presidente da FAACI, conforme apontado nas Fls. 018 e 019, nos seguintes moldes: a) Que seja aplicada a pena de multa em pecúnia no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigidos desde a autuação, com fulcro artigo 3º, II (multa simples) e notadamente observado o artigo 79 . pelo descumprimento de embargo, ambos do Decreto 6.514/2008; b) Que seja concedido o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) do total apurado, desde que seja feito o pagamento em até 05 (cinco) contados da intimação da decisão final conforme o artigo 126 do Decreto 6.514/2008; c) Que seja reparado o dano ambiental causado através de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por profissional habilitado especificamente para execução da ação na referida área onde o dano ambiental foi causado e, d) Em caso do descumprimento de quaisquer medidas aqui pontuadas seja providenciado imediata demolição do imóvel sem prejuízo de reparação do dano ambiental. É o voto." Abre-se espaço ao recorrente, Sr. Eronildo Lazaro fazer suas considerações sobre o Processo nº 1037, alegando o que segue. "Boa tarde, eu sou Eronildo Lazaro, então, essa casa não é minha, essa casa eu vendi para o Evandro e ele já está entrando com REURB lá para colocar, eles foram lá e processaram essa casa, não sei quem foi, foi a FAACI, mas essa casa não é minha, essa casa é do evandro, até ele está aqui, e ele já está entrando com Processo do REURB para regularizar, o terreno era meu, mas a casa não era minha, essa casa ele fez, e casa no morro eu nem tenho, tenho uma lá em cima, mas minha ex mulher mora lá, eu nem cavei nem nada, só fiz a casa e a minha ex mulher mora lá, e eu mora cá

embaixo entendesse? Eu tenho um morro de fora á fora mas só que eu fiz a lagoa lá em cima e cavei só pra ter o eucalipto né, a estrada que era estrada de boi e o cara só tirou a terra e jogou pro lado, não mexeu em madeira nativa nem nada". Após manifestação do Autuado, abriu-se para perguntas dos Conselheiros. A Conselheiro Claudia perguntou ao Autuado: "Mas essas informações de que a casa não é sua e de que o terreno não é seu, você colocou no processo?", o Autuado responde: "Não, não botei nada no Processo, mas não é minha. A Conselheiro Claudia perguntou ao Autuado: "Então o Senhor fez uma defesa e não apresentou isso por escrito? Dizendo que a casa não era sua? Você fez uma defesa em nome de outra pessoa?", o Autuado responde: "Não, meu advogado não veio, até o dono está aqui, mas meu advogado não veio". O Relator do Processo, Sr. Jorge Luiz Acoli pede para deixar claro que o protocolo do REURB que acompanha o Processo nº 1037 não identifica a relação do Recorrente com o Processo, então está desconhecendo com as informações e não há o que se adivinhar, nota-se que tem vários nomes e vários endereços, mas nada sobre o tema em tela que é o objeto do Auto de Infração do Processo. O Conselheiro Dr. Magnus levanta a questão de um terceiro ingressar no processo para se manifestar. A Secretária do COMDEMA esclarece que os prazos administrativos já se finalizaram e que o COMDEMA já está julgando o Recurso do Autuado que poderá ingressar com Ação Judicial caso tenha interesse de reaver os Processos, mas a via administrativa se encerra com a votação deste Conselho. A FAACI se manifestou se colocando a disposição para fornecer cópia dos Autos dos Processos Administrativos, bem como o COMDEMA fica a disposição para encaminhar a Ata desta Reunião juntamente com demais documentos que a acompanham. Não restando mais dúvidas ou comentários, abriu-se para votação da Plenária, que seguiu da seguinte forma: **Segue com a Votação:** Decidiu-se por unanimidade dos Conselheiros presentes (15 votos) acompanhando o voto do Relator, sendo eles: Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Magnus Francisco Antunes Guimarães (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Ghiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Franciele Theves da Rosa (Secretaria de Assistência Social); Carolina Ioppi (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar de Santa Catarina PM-SC); Rubens Ribeiro dos Santos (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM); Sanção Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS); Ricardo Tiburtius Logullo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina); Fernando Flor Airoso (Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapema - CDL). **Finalizada a votação do processo nº 1037, tendo como Recorrente o Sr. Eronildo Lazaro,**

decidiu-se por dezessete votos (unanimidade) pela manutenção da Decisão do Presidente da FAACI de Fls. 018 e 019, nos seguintes moldes: a) Que seja aplicada a pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigidos desde a autuação, com fulcro artigo 3º, II (multa simples) e notadamente observado o artigo 79 . pelo descumprimento de embargo, ambos do Decreto 6.514/2008; b) Que seja concedido o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) do total apurado, desde que seja feito o pagamento em até 05 (cinco) contados da intimação da decisão final conforme o artigo 126 do Decreto 6.514/2008; c) Que seja reparado o dano ambiental causado através de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por profissional habilitado especificamente para execução da ação na referida área onde o dano ambiental foi causado e, d) Em caso do descumprimento de quaisquer medidas aqui pontuadas seja providenciado imediata demolição do imóvel sem prejuízo de reparação do dano ambiental. Finalizadas as votações, a Secretária do COMDEMA, Cheila Carminatti agradece a presença de todos e encerra a Sessão de Julgamento de Processos. A Secretária faz alguns comunicados: a) A Câmara Técnica criada na 10ª Reunião do COMDEMA na data de 27/06/2023 fica extinta a pedido dos Conselheiros presentes nesta Reunião, restando aos mesmos enviarem solicitação de reabertura das discussões sobre o tema via e-mail no endereço [comdema@itapema.sc.gov.br](mailto:comdema@itapema.sc.gov.br) para que se coloque em pauta, caso queiram. b) Comunicou a todos os Conselheiros que irá enviar o Memorando através de sistema 1Doc para o Assessor Legislativo do poder Executivo, conforme consta na Ata da 10ª Reunião do COMDEMA, a fim de que se cumpra o que nela foi solicitado. c) Por não haver tempo hábil para outras discussões além do que já foi debatido hoje, fica em pauta para próxima reunião o assunto da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Itapema, conforme solicitado na 11ª Reunião do COMDEMA. Sem mais assuntos em pauta ou outras colocações dos Conselheiros, a Secretária do COMDEMA deu por encerrada a Reunião de Sessão de Julgamento de Processos. Eu, Cheila Carminatti, secretária do COMDEMA, redigi a presente ATA que deverá ser lida previamente e aprovada em reunião subsequente. Itapema, 29 de Agosto de 2023.

JORGE CAUZ ACOLA  
ITAPEMA/SC  
12/09/2023  
Fenômeno do Fim Anos 0  
ITAPEMA SC 11/09/23

Cheila Carminatti  
Itapema, 31/08/23

Juliana Martins  
Itapema, 31/09/23

Local e data da assinatura e aprovação desta Ata:

James Luiz Jentku  
Itapema 06/09/23

Mathews C. Davani  
Itapema, 06/09/2023  
Rafael de Sales  
Itapema, 06/09/2023

Rafael R. Santos  
Itapema, 04 SET 2023

ITAPEMA 06/09  
Santos  
Santos fern

Claudio Queiroz  
Itapema, 04/09/23

RICARDO T. LOBILLO  
06/09/23

Adilson Eduardo da Silva  
Itapema 05/09-2023

Cristiano de Lima  
Itapema, 06/09/23

Paulo Lippi  
31/08/23  
FAACI

Magnus Farias  
Itapema 31.08.2023

Itapema, 05 setembro 23.  
Fuanciele Jheus da Rosa

RE: Relatoria dos Processos nº 826 e nº 1037

Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Ter, 22/08/2023 12:33

Para: JORGE LUIZ ACIOLI <acioli.jorge@gmail.com>

Acuso o recebimento.

Muito obrigada!

De: JORGE LUIZ ACIOLI <acioli.jorge@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 21 de agosto de 2023 12:06

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Assunto: Re: Relatoria dos Processos nº 826 e nº 1037

Dra Cheila, muito bom dia.

Segue anexos os Processos nº 826 e 1037, com seus devidos votos proferidos.

Saudações, ao dispor.

JORGE L. ACIOLI

[acioli.jorge@gmail.com](mailto:acioli.jorge@gmail.com)

47 99262 4320

Em qui., 3 de ago. de 2023 às 10:04, JORGE LUIZ ACIOLI <acioli.jorge@gmail.com> escreveu:

Bom dia, Dra Cheila.

Acuso o recebimento.

At.

JORGE L. ACIOLI

[acioli.jorge@gmail.com](mailto:acioli.jorge@gmail.com)

47 99262 4320

Em qua., 2 de ago. de 2023 às 16:31, Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br> escreveu:

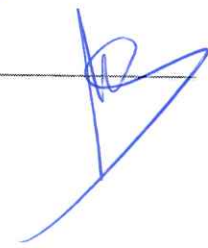












Boa tarde Dr. Jorge,

Segue para vossa Relatoria os Processos nº 826 e nº 1037 da FAACI em nome de Eronildo Lazaro, referente aos Autos de Infração nº 01688 e nº 02061.

O Relatório deve ser entregue até o dia 21/08/2023 neste e-mail, conforme formato (modelo) que segue anexo).

A reunião do COMDEMA será marcada para dia 24/08/2023, as especificações serão inseridas no grupo de Whatsapp do Conselho.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.  
Desde já agradecemos muito.

b.  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  


Respeitosamente,

Cheila Carminatti  
Secretária do COMDEMA.

Este documento é confidencial e de propriedade restrita da **Prefeitura de Itapema**. Avise-nos imediatamente caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor. Este documento não pode ser utilizado, reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros sem a prévia autorização por escrito da **Prefeitura de Itapema**.

This document is confidential and property of **Prefeitura de Itapema**. If you have received this e-mail message in error, please notify us immediately. This document may not be used, reproduced, copied, distributed, published, or modified by third parties without the prior written consent of **Prefeitura de Itapema**.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, arranged vertically on the right side of the page. From top to bottom, the marks include: a stylized signature, the letter 'b.', another signature, the word 'fili', a circled signature, the letters 'Gt', a signature, the letters 'm', a signature, the letters 'e', a signature, the letters 'oo', a signature, and finally a signature at the bottom left.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FAACI Nº 826/2020**  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1688/2020 - DATADO EM 28/02/2020.

RELATOR: **JORGE LUIZ ACIÓLI**  
REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/ ITAPEMA/SC  
NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

RECORRENTE: **ERONILDO LÁZARO**

### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itapema/SC (COMDEMA) referente ao Processo Administrativo nº 826/2020, em nome de **Eronildo Lázaro**, que foi autuado na data de 28/02/2020, Auto de Infração nº 1688/2020 (Fl. 01) pelas irregularidades que dispostas estão da seguinte forma:

Pelo fato de fazer atividade de terraplanagem parcelamento irregular do solo em área rural, sem autorização ambiental dentro da unidade de conservação refúgio da vida silvestre de Itapema. Fica embargado a área até a decisão da autoridade ambiental.

O Auto de Infração 01688/2020, lavrado pelos Agentes Ambientais conforme denota-se, em formulário próprio fl. 001, calcado nas instruções conforme preconiza o Art. 66 inciso I do Decreto Federal 6.514/2008, que diz:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.  
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e  
[...]

Contudo, a equipe Técnica Fiscalização da FAACI, na data de 02/03/2023, exarou Parecer Ambiental, contido nas Fls. 02 a 13 do referido processo em que esclarece o desencadeamento do procedimento fiscalizatório que resultou assim no AI 1688/2020, cujo teor está disposto notadamente nas fls 02 e 03, que versa acerca da motivação da fiscalização, que foi por “denúncia de desmatamento/máquina no morro recebida por telefone ...”, e das descrições das infrações que:

[...] no dia 28/02/2020 a equipe de fiscalização compareceu ao local indicado e constatou a escavação com intuito de fazer uma lagoa, além de deparar-se com parcelamento irregular de área

rural, promovido e confessado pelo autuado. Ambas as atividades foram executadas sem licença ambiental.

Ademais, os Agentes relataram que o Autuado, confessou que fora promovido por ele as atividades e que, no caso do parcelamento irregular de área rural, repete-se mais vezes a prática, o que por sua vez, implicou na aplicação de multa simples, cumulada com embargo por haver realizado escavação em uma área de aproximadamente 585m<sup>2</sup>, bem como a realização da construção utilizando o parcelamento do uso do solo de forma irregular, em área rural, que no caso em tela o Fiscal do Meio Ambiente/FAACI, apontou em seu relatório que o fato ocorreu na Zona de Amortecimento do Refúgio da Vida Silvestre.

No tocante a sanção administrativa, os agentes aplicaram a pena com base nos dispositivos do Decreto 6.514/2008, que em tabela própria disciplina o valor da pena conforme o grau de lesividade, onde acrescenta-se as agravantes e subtrai-se as atenuantes, o que resultou em R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Em atenção a apresentação de defesa prévia protocolada em 25/05/2020 fls. 020 a 023, a Autoridade Ambiental, não analisou por esta ser apresentada de forma intempestiva, e conclui sua manifestação pela manutenção do auto de infração nº 1688/2020, fl. 024, na data de 27/04/2021.

O Processo 826/2020, seguiu seu curso com abertura de prazo para alegações finais, cujo recebimento deu-se em 06/07/2021, que conforme Parecer Jurídico da FAACI, fl.029, "certifica que o Autuado, devidamente intimado, ficou-se inerte, e deixou o prazo transcorrer *in albis*, restando assim a conclusão dos autos em 08/09/2021, ao Presidente da FAACI, para decisão.

O Presidente da FAACI, em sua Decisão, fls.031 e 032, proferida na data de 06/06/2023, determina que:

[...] a manutenção do Auto de Infração 01688/2020, com aplicação penalidade de multa a Eronildo Lázaro, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) devidamente corrigido desde a data da autuação, devendo ser depositada no Fundo do Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 3º, II e 66 do Decreto nº 6.514/2008.

Em caso de pagamento estipulado, seja concedido o desconto de 30% do valor corrigido da penalidade, conforme preceitua o artigo 126 do Decreto nº 6.514/2008.

Ainda, em sede de sua Decisão, o Presidente condena o infrator em:

[...] apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, emitido por profissional legalmente habilitado acompanhado da respectiva ART para a área afetada do imóvel, bem como promover a regularização do parcelamento do solo e das residências ali edificadas.

Após a Intimação, o Recorrente apresentou Recurso as Fls. 039 a 041, do referido Processo protocolado em 22/06/2023, alegando em sua manifestação:

[...] que não concorda com a demolição do imóvel, tendo em vista que o mesmo já está sendo regularizado através do sistema

REURB na qual já há protocolo para a regularização, conforme consta no próprio auto de infração.

Alega ainda o Infrator, que o imóvel não foi edificado sobre área de preservação permanente.

É o relatório.

**VOTO**

Ante o exposto, manifesto voto para que seja mantida a decisão do Presidente da FAACI, conforme apontado nas fls. 031 e 032, com a aplicação da pena de multa em pecúnia no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) corrigidos desde a autuação, artigo 3º, II e artigo 66 ambos do Decreto 6.514/2008, concedendo o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) do total apurado, desde que seja feito o pagamento em até 05 (cinco) contados da intimação da decisão final conforme o artigo 126 do Decreto 6.514/2008.

Ademais, que seja reparado o dano ambiental causado através de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por profissional habilitado da referida área onde o dano ambiental foi causado.

É o voto.

Itapema, 17 de agosto de 2023.

JORGE LUIZ  
Assinado de forma digital por  
JORGE LUIZ  
ACIOLI:0976831384 ACIOLI:0976831384  
Dados: 2023.08.21 11:36:47  
6 -03'00'

**JORGE LUIZ ACIÓLI**  
RELATOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FAACI Nº 1037/2021**  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02061/2021 - DATADO EM 06/07/2021.

RELATOR: **JORGE LUIZ ACIÓLI**  
REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/ ITAPEMA/SC  
NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

RECORRENTE: **ERONILDO LÁZARO**

### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itapema/SC (COMDEMA) referente ao Processo Administrativo nº 1037/2021, em nome de **Eronildo Lázaro**, que foi autuado na data de 06/07/2021, Auto de Infração nº 02061/2021 (Fl. 01) pelas irregularidades que dispostas estão da seguinte forma:

Pelo fato de ter descumprido o auto de infração/embargo nº 1688 (PJUR FAACI 8266/20200, prosseguindo com a construção de uma residência unifamiliar sem a licença ambiental pertinente.

O Auto de Infração 02061/2021, lavrado pela Agente Ambiental conforme denota-se, em formulário próprio fl. 001, calcado nas instruções conforme preconiza o Art. 79 do Decreto Federal 6.514/2008, que diz:

Art. 79. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:  
Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A equipe Técnica de Fiscalização da FAACI, registra no Relatório de Auto nº 041/2021 exarado na data de 30/06/2021, contido nas Fls. 02 a 07 do referido processo que traz à baila que: “em uma vistoria de rotina ao local, através de imagens de satélite, constatou-se a execução de uma construção previamente embargada.”

Na descrição dos fatos, conforme pontuado mediante as (fotos 01 e 02) as Técnicas constataram de forma inequívoca e clarividente que o Auto de Infração/Embargo nº 1688, sob PJUR FAACI 826/2020, havia sido descumprido pelo infrator que prosseguiu a construção de uma residência unifamiliar, sem a posse da licença ambiental, incorrendo assim em infração ambiental pelo descumprimento da medida administrativa de embargo, incorrendo desse modo no enquadramento do artigo 79 do Decreto 6.514/2008.

No tocante a sanção administrativa, os agentes aplicaram a pena com base nos dispositivos do artigo 79 do Decreto 6.514/2008, e que em tabela própria disciplina o valor da pena conforme nível de gravidade e a situação econômica do infrator, fl. 06, cujo valor aplicado resultou em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fl.07.

Em 17/08/2021, a Agente Ambiental da FAACI, vem ao processo CERTIFICAR que o prazo concedido ao infrator para apresentação de defesa prévia, referente ao Auto de Infração nº 2061/2021, transcorreu *in albis*, ou seja, sem a manifestação por parte do autuado, o que não ocasionou prejuízo aos dispositivos des

artigos 96 e 97 do Decreto 6.514/2008, que versa acerca direito do contraditório e ampla defesa.

Nesta senda, a Agente conclui então, através da opinião proferida de que seja mantida a penalidade de multa simples, conforme lavratura do Auto, bem como observado os artigos 122 do Decreto 6.514/2008, garantindo o direito de o autuado manifestar-se em alegações finais.

A PJUR da FAACI, na data 08/09/2021, emite Certidão, com a Conclusão dos Autos à Presidência para despacho, que esta, abre prazo para alegações finais.

Conforme Certidão datada em 22/10/2021, a Agente Ambiental chefe da fiscalização, por meio de intimação pessoal diz "notifiquei o Sr. Eronildo Lázaro, para querendo, apresentar alegações finais no processo 1037 nos termos do despacho retro. Na ocasião, o autuado recusou-se a assinar o documento para apresentar alegações finais." Disposto na fl. nº 015.

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, Procuradoria Jurídica da FAACI, emite Certidão, constatando que o Notificado, devidamente intimado, deixou que o prazo transcorresse *in albis*, no tocante a alegações finais. Em mesma peça processual, Certifica a Conclusão dos Autos e despacha ao Presidente da FAACI para decisão.

O Presidente da FAACI, em sua Decisão, fls.018 e 019, proferida na data de 06/06/2023, determina que:

[...] pela manutenção do Auto de Infração 02061/2020, com aplicação penalidade de multa a Eronildo Lázaro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente corrigido desde a data da autuação, a qual deverá ser depositada no Fundo do Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da notificação desta decisão, com base nos artigos 3º, II e 66 do Decreto nº 6.514/2008.

Em caso de pagamento estipulado, seja concedido o desconto de 30% do valor corrigido da penalidade, conforme preceitua o artigo 126 do Decreto nº 6.514/2008.

Ainda, em sede de sua Decisão, o Presidente condena o infrator em:

[...] apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, emitido por profissional legalmente habilitado acompanhado da respectiva ART para a área afetada do imóvel, bem como promover a regularização do parcelamento do solo e das residências ali edificadas.

**Caso não haja regularização da edificação ordenamos sua imediata demolição.**

Após a Intimação, o Recorrente apresentou Recurso as Fls. 024 a 025, do referido Processo protocolado em 22/06/2023, alegando em sua manifestação:

[...] que não concorda com a demolição do imóvel, tendo em vista que o mesmo já está sendo regularizado através do sistema REURB na qual já há protocolo para a regularização, conforme consta no próprio auto de infração.

Alega o Infrator, que o imóvel não foi edificado sobre área de preservação permanente, e ainda em seu pedido requer:

- a) Pelo afastamento da penalidade de regularização do imóvel, haja vista que, o imóvel está sendo regularizado pelo Reurb;
- b) Bem como seja afastado a penalidade de demolição do imóvel, uma vez que esta foi aplicado caso não houvesse a regularização do imóvel e,
- c) Caso não seja o entendimento deste colegiado, requer pela suspensão da aplicação da penalidade de demolição, haja vista que o imóvel encontra-se em fase de regularização [...].

É o relatório.

**VOTO**

Ante o exposto, manifesto voto para que seja mantida a decisão do Presidente da FAACI, conforme apontado nas fls. 018 e 019, nos seguintes moldes:

- a) Que seja aplicada a pena de multa em pecúnia no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigidos desde a autuação, com fulcro artigo 3º, II (multa simples) e notadamente observado o artigo 79 . pelo descumprimento de embargo, ambos do Decreto 6.514/2008,
- b) Que seja concedido o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) do total apurado, desde que seja feito o pagamento em até 05 (cinco) contados da intimação da decisão final conforme o artigo 126 do Decreto 6.514/2008;
- c) Que seja reparado o dano ambiental causado através de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por profissional habilitado especificamente para a execução da ação na referida área onde o dano ambiental foi causado e,
- d) Em caso do descumprimento de quaisquer medidas aqui pontuadas seja providenciado a imediata demolição do imóvel sem prejuízo de reparação do dano ambiental.

É o voto.

Itapema, 17 de agosto de 2023.

JORGE LUIZ  
 ACIOLI:0976  
 8313846

Assinado de forma  
 digital por JORGE LUIZ  
 ACIOLI:09768313846  
 Dados: 2023.08.21  
 11:39:28 -03'00'

**JORGE LUIZ ACIÓLI**  
 RELATOR

**Ofício nº 41/2023/JUR**  
**Processo nº 826**

Itapema(SC), 02 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, por intermédio de sua Assessora Jurídica, vem, encaminhar o processo 826, para apreciação do recurso interposto por Eronildo Lazaro nos autos supramencionados em face de decisão proferida pelo Presidente da FAACI.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

*Carolina Ioppi*  
CAROLINA IOPPI  
OAB/SC 21.769  
ASSESSORA JURÍDICA

*Recebido em 02/08/2023*  
*Chela Berninatti*  
*Secretaria do COMDEMA*  
*ITAPEMA 06/09/23*  
*Sanção Com. Karen*

**Ao Conselho do Meio Ambiente do Município de Itapema - COMDEMA**A/C Presidente  
Sr. Rodrigo Bicudo

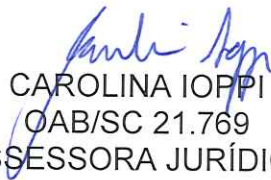
Ofício nº 40/2023/JUR  
Processo nº 1037

Itapema(SC), 02 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, por intermédio de sua Assessora Jurídica, vem, encaminhar o processo 1037, para apreciação do recurso interposto por Eronildo Lazaro nos autos supramencionados em face de decisão proferida pelo Presidente da FAACI.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.



CAROLINA IOPI  
OAB/SC 21.769  
ASSESSORA JURÍDICA

Recebido em 02/08/2023  
Sheila Boninatti  
Secretaria de COMDEMA.

**Ao Conselho do Meio Ambiente do Município de Itapema - COMDEMA**A/C Presidente  
Sr. Rodrigo Bicudo



ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	NOME COMPLETO OU ASSINATURA
Secretaria de Saúde	Cristiano de Lima	(41) 98828-1059	Cristiano
	Camilla Santos Legarrea Vidal		
Secretaria de Educação	Magnus Francisco Antunes Guimarães	991 868485	Magnus
	Evelin Poffo Paes Farias		
	Matheus Eminent Romari	(41) 997708-5290	Matheus E. Romari
Procuradoria Geral do Município	Ana Luisa Segatta de Farias		
	Juliane Martins	419 99583574	Juliane Martins
Diretoria de Agricultura e Pesca	Fábio Luis Viecili		
	Evandro Ghiotto	4199 99189-3308	Evandro Ghiotto
	Cleide Neusa Martins Darós		
Secretaria de Assistência Social	Franciele Theves da Rosa	48999994819	Franciele T. Rosa
	Alessandra Pereira dos Santos		
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico	Vanessa Goes		
	Everton Massahito Futata		
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Meregge		
	Carolina Ioppi		Carolina Ioppi
	Cheila Carminatti	(41) 98810-6336	Cheila Carminatti
	Wagner Margraf		
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Ulisses Rafael da Silva	48-996186089	Ulisses
	William Francisco Konzen		
Associação de Moradores da Meia Praia - AMME	Luiz Fernando Cavalcanti		
	Rubens Ribeiro dos Santos	47-997224388	Rubens R. Santos

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	NOME COMPLETO OU ASSINATURA
Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC	Claudia Helena Fernandes Dias	47 99738 2089	Claudia Dias
	Daltro de Oliveira		
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA	Genilda Bete de Lima		
	Beatriz Martins Uberti		
Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM	Adilson Eduardo da Silva	47. 98886 5646	Adilson Eduardo da Silva
	William Rothenburg		
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM	Saçaõ Souza Ferreira	47 989581341	Saçaõ Souza Ferreira
	Salatiel Hermelino de Oliveira		
Universias Lucius Annaeus Seneca - UNILAS	James Luiz Venturi	47 997176160	J. L. - James Luiz Venturi
	Débora da Silva Venturi		
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC	Ricardo Tiburtius Logullo	44996095426	Ricardo Tiburtius Logullo
	Arthur Magro		
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Itapema	Jorge Luis Acioli	47. 99262 4320	Jorge Luis Acioli
	Deníria Mara Gdinho Besbati		
Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19	Lindionir José Galisa		
	Felipe Mateus Adriano		
Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapema - CDL	Fernando Flor Airoso	47 99985-2866	Fernando Flor Airoso
	Neori Fernandes Gerardi		




## PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO


Processo Jurídico Administrativo da FAACI nº 1037 em nome de Eronildo Lazaro, CPF nº 051.568.689-16, contendo o 52 páginas. Auto de Infração nº 02061 emitido na data de 06/07/2021 no valor original de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a seguinte descrição: "pelo fato de ter descumprido o Auto de Infração/Embargo nº 1688 (PJUR FAACI Nº 826/2020, prosseguindo com a construção de uma residência unifamiliar sem a licença ambiental pertinente". Fiscal responsável pela emissão do Auto de Infração: Raphaella Josino.

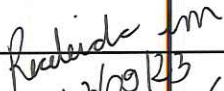
O Processo acima descrito foi Julgado em Sessão de Julgamento pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema - COMDEMA na data de 24/08/2023, tendo como Relator do Processo o Sr. Jorge Luiz Acioli, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção OAB Itapema.

**Finalizada a votação do processo nº 1037, tendo como Recorrente o Sr. Eronildo Lazaro, decidiu-se por dezessete votos (unanimidade) pela manutenção da Decisão do Presidente da FAACI de Fls. 018 e 019, nos seguintes moldes: a) Que seja aplicada a pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigidos desde a autuação, com fulcro artigo 3º, II (multa simples) e notadamente observado o artigo 79 . pelo descumprimento de embargo, ambos do Decreto 6.514/2008; b) Que seja concedido o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) do total apurado, desde que seja feito o pagamento em até 05 (cinco) contados da intimação da decisão final conforme o artigo 126 do Decreto 6.514/2008; c) Que seja reparado o dano ambiental causado através de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por profissional habilitado especificamente para execução da ação na referida área onde o dano ambiental foi causado e, d) Em caso do descumprimento de quaisquer medidas aqui pontuadas seja providenciado imediata demolição do imóvel sem prejuízo de reparação do dano ambiental.** Sendo assim, remete-se o Processo supra citado, bem como cópia da ATA da 12ª Reunião do COMDEMA (Biênio 2022-2023) juntamente com sua lista de presença, lista de votação e o respectivo voto do Relator para a FAACI, a fim de que se tomem as devidas providências.

  
Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Meregé  
Presidente do COMDEMA

Itapema, 12 de setembro de 2023.

  
Cheila Carminatti  
Secretaria do COMDEMA

  
13/09/23

  
Carolina Loppi  
Assessora Jurídica da FAACI  
Portaria nº 010/2020

**Memorando 4.624/2023**

Responder apenas via 1Doc

Comdema C. **COM**

CC

Para

**ADM.RH**

A/C Célio J.

2 setores envolvidos

**COM****ADM.RH**

12/09/2023 17:50

**Pagamentos da 12ª Reunião COMDEMA Biênio 2022-2023**

Boa tarde Celito,

Solicito o pagamento dos membros do COMDEMA, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.870/2001 (At. 7º).

Segue anexo:

Ata da 12ª Reunião do COMDEMA Biênio 2022-2023 de 24/08/2023, referente à 12ª Sessão de Julgamento do Biênio, CONTENDO a lista de presença devidamente assinada e demais documentos;

Lista de conselheiros que deverão ser remunerados com as devidas informações de Conta para depósito e valores também segue anexo.

**Após realizados os pagamentos peço a gentileza de enviar os devidos comprovantes para que se possa prestar contas aos Conselheiros e Tribunal de Contas.**

Em caso de dúvida estamos à disposição, atenciosamente,

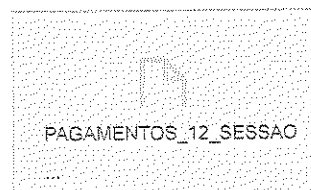
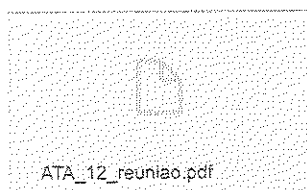
Cheila Carminatti

Secretária do COMDEMA

(47) 3236-1421

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema



LISTA DE VOTAÇÃO DA 12ª REUNIÃO DO COMIDEMA DO BIÊNIO 2022-2023 SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 826 E DO PROCESSO Nº 1037 DA FAACI. REUNIÃO REALIZADA NO PLENARINHO - ITAPEMA. DATA: 24/08/2023.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	A) PROCESSO 826: VOTO A FAVOR DO RELATOR		A) PROCESSO 826: VOTO CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR		B) PROCESSO 1037: VOTO A FAVOR DO RELATOR		B) PROCESSO 1037: VOTO CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR	
Secretaria de Saúde	Cristiano de Lima	(01)	<i>Carvalho</i>			(01)	<i>Carvalho</i>		
	Camila Santos Legarrea Vidal								
Secretaria de Educação	Magnus Francisco Antunes Guimarães	(02)	<i>Magnus Francisco</i>			(02)	<i>Magnus Francisco</i>		
	Evelin Poffo Paes Farias								
	Mathews Emanuel Romani	(03)	<i>Mathews E. Romani</i>			(03)	<i>Mathews E. Romani</i>		
Procuradoria Geral do Município	Ana Luisa Segatta de Farias								
	Juliane Martins	(04)	<i>Juliane Martins</i>			(04)	<i>Juliane Martins</i>		
Secretaria de Planejamento Urbano	Fábio Luis Viecili								
	Eyandro Ghiotto	(05)	<i>Eyandro Ghiotto</i>			(05)	<i>Eyandro Ghiotto</i>		
Diretoria de Agricultura e Pesca	Cleide Neusa Martins Darós								
	Franciele Theves da Rosa	(06)	<i>Franciele Theves da Rosa</i>			(06)	<i>Franciele Theves da Rosa</i>		
Secretaria de Assistência Social	Alessandra Pereira dos Santos								
	Taiane Correa Koeppel de Paiva								
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico	Clerinton Paes de Farias								
	Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Meringe								
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	Carolina Ioppi	(07)	<i>Carolina Ioppi</i>			(07)	<i>Carolina Ioppi</i>		
	Cheila Carminatti								
	Wagner Margraf								
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Ulisses Rafael da Silva	(08)	<i>Ulisses Rafael da Silva</i>			(08)	<i>Ulisses Rafael da Silva</i>		
	William Francisco Konzen								

